



Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0018895-10.2017.8.19.0066

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Embargado: BEMA INDUSTRIA MECANICA LTDA

Desembargadora designada para acórdão: DENISE NICOLL SIMOES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTAS FISCAIS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PEQUENO ERRO MATERIAL. 1) Embargante que sustenta a presença de erro material na ementa, pugnando pelo seu ajuste. **2)** Julgado que concluiu pelo provimento do recurso de apelação, anulando a sentença para determinar a realização de prova pericial. **3)** Necessidade de acolhimento dos Embargos para esclarecer que o recurso foi acolhido. **EMBARGOS ACOLHIDOS.**

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração nos autos da apelação cível nº. **0018895-10.2017.8.19.0066**, em que acordam os Desembargadores que compõem a Quarta Câmara de Direito Privado, por unanimidade de votos, em **ACOLHER O RECURSO PARA AJUSTAR A EMENTA**, nos termos do voto da Relatora.



Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0018895-10.2017.8.19.0066

RELATÓRIO

Embargos de Declaração opostos pela Apelante COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL alegando erro material na ementa, que apesar de concluir pelo provimento do recurso, incluiu a expressão “recurso desprovido”.

VOTO

Em juízo de admissibilidade, reconheço a presença dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, imprescindíveis à interposição do recurso.

Por certo os embargos de declaração servem para suprir omissão ou aclarar obscuridade que interfira na solução da lide, assim como sanar qualquer contradição entre premissa e conclusão, acaso identificada, tendo sido acrescido no Novo Código de Processo Civil a possibilidade de correção de erro material.

Assiste razão ao Embargante.

A ementa do acórdão foi disponibilizada da seguinte forma:

APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTAS FISCAIS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. 1) *Embargante que sustenta que o título executado decorre de negócio jurídico nulo, resultante de esquema fraudulento de licitações no setor interno de compras, envolvendo funcionários da empresa. Prolatada sentença de improcedência, insurge-se o Embargante da decisão.* 2) *Alegação de cerceamento de defesa que merece acolhimento. Julgamento antecipado da lide, sem saneamento e oportunidade de produção de provas.* 3) *Sentença penal condenatória reconhecendo a existência de fraude.* 4) *Situação fática que demanda a realização da prova pericial requerida pela Recorrente para o adequado*



Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0018895-10.2017.8.19.0066

deslinde do feito. 5) Anulação da sentença que se impõe.
RECURSO DESPROVIDO.

Observe-se, portanto, que é necessário pequeno ajuste para que passe a constar na ementa que o recurso foi provido:

APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTAS FISCAIS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. 1) Embargante que sustenta que o título executado decorre de negócio jurídico nulo, resultante de esquema fraudulento de licitações no setor interno de compras, envolvendo funcionários da empresa. Prolatada sentença de improcedência, insurge-se o Embargante da decisão. 2) Alegação de cerceamento de defesa que merece acolhimento. Julgamento antecipado da lide, sem saneamento e oportunidade de produção de provas. 3) Sentença penal condenatória reconhecendo a existência de fraude. 4) Situação fática que demanda a realização da prova pericial requerida pela Recorrente para o adequado deslinde do feito. 5) Anulação da sentença que se impõe.
RECURSO PROVIDO.

Por tais fundamentos, VOTO NO SENTIDO DE ACOLHER OS EMBARGOS para ajustar a ementa, para que conste que o recurso de apelação foi provido.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

DESEMBARGADORA DENISE NICOLL SIMÕES
Vogal designada para acórdão